



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 5.152, DE 18 DE JULHO DE 2023

Acrescenta artigos na Lei n.º 3.591, de 20 de abril de 2007, que “dispõe sobre o serviço público de transporte coletivo e individual de passageiros do Município de Ubá, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome e com fulcro no § 8º do Artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Ubá, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Acresentam-se art. 108-A e art. 108-B na Lei n.º 3.591, de 20 de abril de 2007, com as seguintes redações:

“Art. 108-A. Os editais de chamamento para outorga do serviço de transporte individual de passageiros deverão prever a prestação do serviço de táxi adaptado 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive fins de semana e feriados, podendo ser organizado em regime de escala.

Art. 108-B. A identificação dos táxis adaptados se dará mediante afixação de adesivo do símbolo universal indicativo de sua utilização por pessoas portadoras de deficiência física na traseira e ambas as laterais.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá/MG, 18 de julho de 2023.


VEREADOR EDEIR PACHECO DA COSTA

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ubá